



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 26 /2022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

"CRIA CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR ESCOLAR PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Ijaci – MG aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de direção nos estabelecimentos de ensino da rede municipal:

Escola Municipal Padre Emílio Luiz Lunks

01 (um) cargo de Diretor

01 (um) cargo de Vice-diretor

Creche Municipal Professora Labibe Bouere de Mendonça

01 (um) cargo de Diretor Escolar

01 (um) cargo de Vice-diretor Escolar

CEMEI Professora Darlene Aparecida Alvarenga

01 (um) cargo de Diretor Escolar

01 (um) cargo de Vice-diretor Escolar

Escola Municipal Maria Luiza da Paixão

01 (um) cargo de Diretor Escolar

01 (um) cargo de Vice-diretor Escolar

Art. 2º - Os cargos criados no artigo anterior somente poderão ser ocupados por servidores do quadro efetivo, da Secretaria Municipal de Educação, mediante indicação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os servidores que ocuparem os cargos de Diretor Escolar receberão gratificação de 50% (cinquenta por cento) e os de Vice-diretor Escolar gratificação de 30% (trinta por cento), incidentes sobre o vencimento base, sem prejuízo de suas vantagens, inclusive o adicional de regência previsto na Lei Municipal 872/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, principalmente as contidas na Lei Municipal 1196/2013, com suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 01 de dezembro de 2022.


Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a esta Casa o presente Projeto de Lei, com o objeto de criar cargos de diretor e vice-diretor nos estabelecimentos de ensino municipais.

O presente projeto de lei se faz necessário para atende solicitação da Secretaria Municipal de Educação, constante do Memorando 381/2022, que juntamos cópia anexa.

Conforme consta do citado ofício, a Superintendência Regional de Educação de São João Del Rei está exigindo que em todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal tenham diretor e vice-diretor, para atender a Resolução do Conselho Estadual de Educação 486/2022.

Desta forma, estão sendo criados os cargos em cada estabelecimento de ensino, e também resolvendo a questão referente a remuneração dos profissionais que devem ocupar esses cargos, pois, atualmente não está sendo atrativo para os profissionais da educação municipal aceitarem direção ou vice-direção de escola, pelo fato de suas remunerações serem superiores às remunerações de tais cargos.

Com o pagamento de gratificação como proposto no artigo 3º do presente projeto de lei, passa a ser um incentivo para os profissionais da educação desempenharem a função de diretor ou vice-diretor, e contribuírem para a educação de nossas crianças.

Sendo assim submetemos o presente projeto para apreciação e aprovação por esta Casa.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 01 de dezembro de 2022.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Elias Antônio Filho nº119 - Centro - Ijaci/MG - 37218-000
Fone (35) 3843-1194 - Email: ijacisme@yahoo.com.br



Missão: Assessorar, coordenar e avaliar administrativa e pedagogicamente as unidades escolares. Para isso vamos definir diretrizes e estratégias, investir na capacitação dos educadores, buscar parcerias com as famílias e empresas, para uma educação de qualidade na formação de cidadãos ativos e atuantes.

Memorando 381/2022

Ijaci, 23 de novembro de 2022.

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação.

DESTINO: Departamento Jurídico.

Referência: **Solicitação.**

Prezado Sr. Dr. Jaderson Wembley de Andrade Carvalho:

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar à V.S^a, adequação da Lei Complementar nº 1196/2013, para os cargos de diretor e vice-diretor, vez que o salário encontra-se defasado e também, aproveitando a oportunidade, à luz da Resolução do Conselho Estadual de Educação (CEE) nº 486 de 21/01/2022, Artigo 131, Inciso II, onde cita que cada instituição escolar deve ter o seu diretor. Por isso, solicito mais dois diretores e dois vice-diretores, que serão para as seguintes escolas: Creche Municipal Professora Labibe Boueri de Mendonça e CEMEI Professora Darlene Aparecida de Alvarenga.

Peço também que sejam alteradas as porcentagens por cargo exercido de diretor e vice-diretor, de acordo com a Lei 1084 de 24/10/2011. Minha sugestão é que sejam acréscimo de 50% para diretor e 30% para vice-diretor.

Ressalto ainda que há uma divergência entre as leis citadas acima, sendo que uma cita vencimento e a outra porcentagem.

Na oportunidade, solicito que seja revista a gratificação que atualmente é R\$ 800,00 para um valor mais atrativo para a criação do cargo de Coordenador Educacional.

Diante do exposto, aguardo parecer de V.S^a. para regularização das instituições escolares para o ano de 2023.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.
Atenciosamente,

Valéria Aparecida Fabri Ribeiro Lucas
Secretaria Municipal de Educação

Jaderson Wembley de Andrade Carvalho
Procurador-Geral do Município de Ijaci
OAB MG 9.2.674